



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Gabinete Vereador - Bieco

472, 01.01.2020
9618 ① RM

Presidente

Projeto de Lei da Câmara Municipal de Belém Nº ___, de 2020

DISPÕE sobre a obrigatoriedade dos Supermercados, Hipermercados e similares, fornecerem álcool líquido e em gel 70% para assepsia e proteção à saúde dos clientes e dá outras providências..

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Ficam os supermercados, hipermercados e similares, obrigados a disponibilizar de forma gratuita álcool líquido e em gel antisséptico.

Art. 2º O álcool em gel e líquido deve ser concentrado em 70%.

Art. 3º O álcool em gel deve ser colocado em local de fácil visibilidade, de preferência nas entradas dos referidos estabelecimentos, devendo ainda ter funcionário para fazer a assepsia dos carrinhos, cestas de compras e a higienização das máquinas de cartão de crédito.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais contidos nessa Lei, que não fornecerem em suas dependências para uso local de álcool líquido e em gel 70% serão multadas:

§1º As multas serão no valor de 5 mil reais, e em caso de reincidência o dobro do valor em cada descumprimento.

Art. 5º Fica responsável pela fiscalização a Secretária de Vigilância Sanitária, e o valor arrecadado será revestido para o Município.



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Gabinete Vereador - Bieco

Art. 6º Esta Lei terá validade enquanto perdurarem os surtos de epidemia e pandemia da Covid-19 na cidade de Belém.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Gabinete Vereador - Bieco**

3
724

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto objetiva aumentar a diminuição do COVID-19 em Belém durante essa pandemia.

É sabido que estamos vivendo um período de extrema insegurança e medo, e como poucas soluções nos restam a principal é precaver utilizando o álcool em gel 70, por isso, não podemos medir esforços para tentar minimizar a proliferação do vírus, Covid-19.

E assim, faz-se necessário que todos os Supermercados, Hipermercados e similares de Belém, venham se adequar às normas que minimizam essa proliferação da Covid-19, deixando, nas dependências, álcool líquido e em gel 70% para assepsia local e proteção da saúde de seus clientes, evitando que lá seja local de propagação e disseminação do Coronavírus.

É importante implementar diversas medidas para combatermos o Corona Vírus, e essa medida proposta neste projeto de lei, para proteção tanto dos clientes, como dos funcionários, para assim diminuirmos a proliferação desse vírus.

De acordo com as normatizações e diretrizes frente à Pandemia, é necessário que se faça uso de álcool 70% para assepsia das mãos, por esse ser o meio que leva o vírus até a boca, nariz e olhos.

O uso do álcool em gel com 70% de concentração é recomendado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para limpeza das mãos, superfícies e objetos contra o vírus. Além disso, lavar bem as mãos antes de tocar os olhos, nariz e boca são medidas de prevenção para outras doenças respiratórias transmissíveis além da Covid-19.

Sabe-se também que é nosso dever enquanto cidadãos primar pela saúde de nossa população de forma preventiva e essas medidas vão ajudar a conter a proliferação de doenças.



(4)
RM

**Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Gabinete Vereador - Bieco**

Estamos enfrentando uma pandemia e ainda não temos cura para essa doença, e precisamos reduzir as chances de contaminação e disseminação. Entendo ser uma luta árdua, mas vamos vencê-la.

Diante do exposto, pedimos aos nobres pares o necessário apoio para a aprovação do presente projeto de lei.

Salão Plenário Ver. Lameira Bitencourt, em 5 de maio de 2020.

Atenciosamente,

CLEOSON SOUZA DA SILVA - BIECO
Vereador Municipal de Belém